



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100

Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO

Fone (63)3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br



Carrasco Bonito - TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educando com qualidade formando para vida."

CONTRATO N° 59/2021

ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO N° 85/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 25/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP - N°. 20/2020

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito/TO, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa R. DE SOUSA SILVA COMERCIO - ME, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.107.239/0001-99, com endereço na Av. Tocantins, 185, centro, Carrasco Bonito/TO, neste ato representado pela sua gestora, a Sra Maria Nubia Coelho da Costa Silva, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa R. DE SOUSA SILVA COMERCIO - ME, CNPJ N° 06.537.881/0001-60, situada na Rua Santos Dumont, n° 02, Centro, Augustinópolis/TO, CEP: 77960-000, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo de Sousa Silva, portador do RG n° 2271791 SSP/PI e do CPF n° 990.713.043-53, formalizam entre si o presente ajuste, conforme discriminado no Anexo I do termo de referência do edital, decorrente da Ata de Registro de Preços N° 25/2020, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do PROCESSO N.º 85/2020, Pregão n.º 20/2020 S.R.P, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto municipal n° 063/2013, Lei Complementar n° 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica na manutenção preventiva e corretiva de impressoras - copiadoras, com eventual fornecimento e recarga de tonner e reposição de peças originais, para atender o Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo para início do fornecimento é conforme termo de referência do edital.
2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo de Aditamento, conforme preceitua o Inciso II, Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, caso haja interesse deste Município e se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de R\$ 38.689,00 (Trinta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais).

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. O bem ora contratados será fornecido na quantidade e preços unitários abaixo:

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRES	QTDE	Vlr Un. R\$	Sub-Total
01	Fusão BROTHER	UND	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00
02	Foto condutor BROTHER	UND	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
03	Foto condutor SAMSUNG	UND	3	R\$ 290,00	R\$ 870,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100

Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO

Fone (63)3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educando com qualidade formando para vida."

04	Fusão SAMSUNG	UND	3	R\$ 670,00	R\$ 2.010,00
05	Manutenção preventiva e corretiva da fusão BROTHER	SERV	7	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
06	Manutenção preventiva e corretiva da fusão SAMSUNG	SERV	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00
07	Manutenção preventiva e corretiva - impressora SAMSUNG	SERV	7	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
08	Manutenção preventiva e corretiva - impressora HP LASER	SERV	7	R\$ 210,00	R\$ 1.470,00
09	Manutenção preventiva e corretiva impressora BROTHER	SERV	6	R\$ 245,00	R\$ 1.470,00
10	Manutenção preventiva e corretiva impressora EPSON	SERV	7	R\$ 190,00	R\$ 1.330,00
11	Placa fonte HP	UND	2	R\$ 490,00	R\$ 980,00
12	Placa fonte SAMSUNG	UND	2	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
13	Placa fonte EPSON	UND	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
14	Placa logica BROTHER	UND	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
15	Placa logica SAMSUNG	UND	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
16	Placa logica HP	UND	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
17	Recarga Tonner impressora SAMSUNG	SERV	29	R\$ 75,00	R\$ 2.175,00
18	Recarga Tonner Impressora BROTHER	SERV	38	R\$ 75,00	R\$ 2.850,00
19	Recarga Bulk impressora EPSON	SERV	28	R\$ 85,00	R\$ 2.380,00
20	Recarga Tonner impressora HP	SERV	38	R\$ 75,00	R\$ 2.850,00
21	Tonner impressora SAMSUNG	UND	16	R\$ 340,00	R\$ 5.440,00
22	Tonner impressora BROTHER	UND	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
23	Tonner impressora HP	UND	16	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
TOTAL R\$					R\$ 38.689,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) serviços (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor responsável.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, n° CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30° (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães nº 100

Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO

Fone (63)3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br



Carrasco Bonito - TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educando com qualidade formando para vida."

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, equipamentos de comprovada qualidade, em perfeito estado, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães nº 100

Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO

Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Educando com qualidade formando
para vida."

PODER: 12.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
ÓRGÃO: 12.20.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
UNIDADE: 12.20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
12.122.0002.2.078 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0007.2.026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
12.361.0007.2.036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
12.365.0007.2.035 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - FUNDEB 60%
12.365.0007.2.037 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 40%
3.3.90.30.00 Material De Consumo
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 85/2020, Pregão Presencial 20/2020, S.R.P. e Ata de Registro de Preços nº 25/2020.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital P.P nº 20/2020 do Processo Licitatório competente.

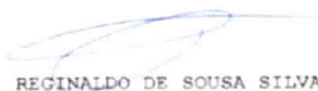
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis - TO - Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 20 de setembro de 2021.


Maria Nibia Coelho da Costa Silva
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


REGINALDO DE SOUSA SILVA
CPF nº 99.713.349-03
R. DE SOUSA SILVA COMERCIO - ME
CPF nº 08.881.848-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS 01:
NOME Bruna Sagueria O. menezes
RG nº 1.197.402 SSP/TO
CPF nº
ASSINATURA:....

TESTEMUNHA 02:
NOME DHOMY AMARAL DO NASCIMENTO
RG nº
CPF nº 036-684-211-02
ASSINATURA:....